



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BERGMANN**, brasileiro, casado, RG n.º 1045285812, CPF n.º 658732970-53, residente e domiciliado na Av. Palmeiras das Missões nº 3268, município de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THIESEN E HEIMERDINGER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.990.587/0001-77, com sede na Rua Guarita, nº 693, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **LOIR CARLOS THIESEN**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 5038499884, e do CPF nº 460.177.800-00, residente e domiciliado a Rua Guarita, nº 693, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 018/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal, pelo período de 01 (um) mês, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	263	Und.	Açúcar branco embalagem 02 kgs.;	3,99	1.049,37
02	213	Und.	Arroz polido tipo 01 embalagem 02 kgs.;	4,29	913,77
03	276	Und.	Óleo vegetal embalagem 900 ml;	3,65	1.007,40
04	088	Und.	Amido de milho embalagem 500 g;	2,78	244,64
05	385	Und.	Bolacha Maria doce embalagem 400 g;	3,05	1.174,25
06	377	Und.	Bolacha salgada cream cracker embalagem 400g;	3,05	1.149,85
07	122	Und.	Achocolatado em pó embalagem 400 g;	2,98	363,56
08	028	Und.	Chá de endro embalagem 18 g;	1,38	38,64
09	028	Und.	Chá de erva doce embalagem 15 g;	1,85	51,80



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

10	089	Und.	Fermento químico embalagem 100 g;	2,16	192,24
11	053	Und.	Fermento biológico embalagem 125 g;	2,95	156,35
12	148	Und.	Farinha de trigo especial tipo 01 embalagem 5 kgs.;	8,95	1.324,60
13	004	Und.	Farinha integral embalagem 01 kg;	3,70	14,80
14	276	Und.	Macarrão espaguete embalagem 500 g;	2,95	814,20
15	008	Und.	Massa cabelo de anjo, embalagem de 500 g;	3,65	29,20
16	1.076	Und.	Bebida láctea de boa qualidade embalagem barriga mole 01 litro;	2,35	2.528,60
17	556	kg.	Carne bovina moída de 1ª qualidade, inspecionada, resfriada com até 10% de gordura e deverá ser moída no momento da entrega;	12,90	7.172,40
18	053	Kg.	Carne bovina com osso de 1ª qualidade, inspecionada e resfriada,	10,90	577,70
19	316	kg.	Coxa e sobrecoxa de frango, resfriada e embalada apropriadamente;	5,95	1.880,20
20	129	und.	Polvilho azedo tipo 01 embalagem 500 g;	3,10	399,90
21	132	und.	Lentilha tipo 01 embalagem 500 g;	3,15	415,80
22	128	Und.	Sagu, embalagem 500g;	3,25	416,00
23	051	Und.	Vinagre de álcool embalagem 900 ml;	1,49	75,99
24	058	Und.	Sal refinado iodado embalagem 01 kg.;	0,89	51,62
25	088	Und.	Margarina vegetal s/ sal embalagem 500 g;	3,49	307,12
26	009	Und.	Farinha láctea embalagem 230g;	6,25	56,25
27	132	Und.	Polpa de tomate embalagem 520g;	2,98	393,36
28	068	Und.	Creme de leite pasteurizado (nata) embalagem 300 g;	3,30	224,40
29	116	Und.	Geléia de frutas embalagem 450 g;	2,98	345,68



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

30	001	Und.	Geléia diet de frutas embalagem 450 g;	11,15	11,15
31	006	Und.	Gelatina de frutas embalagem 45 g;	0,93	5,58
32	005	Und.	Gelatina diet de frutas embalagem 45 g;	1,45	7,25
33	848	kg.	Maçã tipo gala de boa qualidade, sem manchas, sem sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	3,20	2.713,60
34	076	kg.	Maçã tipo Argentina de boa qualidade, sem manchas e sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	6,70	509,20
35	851	kg.	Banana tipo caturra, de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração, pesando em média 200g a unidade;	1,90	1.616,90
36	094	kg.	Banana tipo prata, de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração, pesando em média 100g a und.;	2,45	230,30
37	097	Kg.	Mamão tipo formosa de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	3,55	344,35
38	046	Und.	Cuca caseira recheada (recheio único) pesando 850g cada;	4,50	207,00
39	1.635	Und.	Leite integral pasteurizado Emb. Tetra Pack de 01 Lt.;	2,35	3.842,25

### Cláusula Segunda:

#### DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da empresa vencedora é de 30 (trinta) dias e deverá ser feita nas quantidades e datas definidas nos cronogramas do Setor de Nutrição.

### Cláusula Terceira:

#### DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.

**Parágrafo Único** - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

### Cláusula Quarta:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### DA RETIRADA

Os gêneros alimentícios deverão ser retirados (pelo responsável da escola), no estabelecimento comercial da empresa vencedora, no local indicado na proposta, sendo que a montagem e o carregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro.** Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

**Parágrafo Segundo.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### Cláusula Quinta:

#### DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 32.857,27 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos)**.

### Cláusula Sexta:

#### DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em **30 (TRINTA) DIAS**, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

**Parágrafo único.** As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

### Cláusula Sétima:

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### Cláusula Oitava:

#### DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0055.2.059 – Manutenção da Merenda Escolar Fundamental (Meta 06.09).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.02.12.365.0070.2.062 – Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.10 e 06.11).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.03.12.361.0055.2.063 – Manutenção da Merenda Escolar – MEC FAE – Fundamental (06.13).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.03.12.362.0055.2.070 – Manutenção da Merenda Escolar – MEC FAE – Ensino Médio (Meta 06.13).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0055.2.073 – Programa PNAE Creches (Meta 06.15).

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- 06.03.12.365.0055.2.074 – Programa PNAP/Pré Escola (Meta 06.21).  
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.  
06.03.12.366.0055.2.076 – Manutenção da Merenda Escolar – MEC FAE – EJA (Meta 06.13).  
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.  
06.03.12.367.0055.2.172 – Manutenção da Merenda Escolar – MEC/FAE – AEE (Meta 06.13).  
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

### Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

### Cláusula décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

h) *Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos.*

### **Cláusula Décima Primeira:**

#### **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Segunda:**

#### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira:**

#### **DA VINCULAÇÃO**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 018/2013, à proposta do vencedor e à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

### **Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### **Cláusula Décima Sexta: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 16 de maio de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS